



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 95/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2021

PROCESSO Nº 1370.01.0027292/2021-04

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 1576/2021

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 29986747

Processo SLA: 1576/2021	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento		
EMPREENDEDOR:	Alda Empreiteira Ltda	CNPJ:	17.577.403/0001-09
EMPREENDIMENTO:	Alda Empreiteira Ltda	CNPJ:	17.577.403/0001-09
MUNICÍPIO:	Vespasiano /MG	ZONA:	Urbana

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	- Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação.		0
F-05-18-1	- Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

Nilson J. M. de Assumpção Lima – Geógrafo (RAS)

MG20210111222

Fausto Guilherme Fernandes - Geólogo (Planta do empreendimento)

MG20210173573

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Marcos Vinícius Martins Ferreira

1.269.800-7

Gestor Ambiental – Supram CM

De acordo:

Camila Porto Andrade

1.481.987-4

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 26/05/2021, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Porto Andrade, Diretora**, em 28/05/2021, às 05:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29985796** e o código CRC **7A497686**.

Referência: Processo nº 1370.01.0027292/2021-04

SEI nº 29985796



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (Ras)

O Empreendimento Alda Empreiteira Ltda, localizado no município de Vespasiano – MG, formalizou em 29 de março de 2021, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de licenciamento ambiental nº 1576/2021, na modalidade de licenciamento ambiental simplificado (LAS) via relatório ambiental simplificado (RAS).

As atividades listadas neste processo foram enquadradas na deliberação normativa (DN) Copam 217/2017 como:

- “Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0), com capacidade de recebimento de 100 m³/dia.
- “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” (código F-05-18-1), com capacidade de recebimento de 100 m³/dia.

A capacidade de recebimento justifica a adoção do processo simplificado tendo em vista a não incidência de critério locacional.

O empreendimento opera amparado pela Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) nº 4445/2017, válida até 07/07/2021, que certificou a realização da atividade classificada pela DN Copam 74/2004 como “Aterro e/ou Área de reciclagem de resíduos classe A da construção civil, e/ou áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório de resíduos da construção civil e volumosos” (código E-03-09-3), com capacidade de recebimento de 200 m³/dia. Foi informado no SLA que a operação do empreendimento foi iniciada em 07/07/2017, contudo, por meio da sequência de imagens abaixo pode se constatar que o empreendimento opera desde o ano de 2015. A implantação e operação sem a devida licença será alvo de autuação a ser lavrada.

Imagens 01 e 02: Área do empreendimento em 30/09/2014 e 08/06/2015, respectivamente.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/05/2021) e SLA.



Imagens 03 e 04: Área do empreendimento em 11/11/2015 e 13/04/2016.

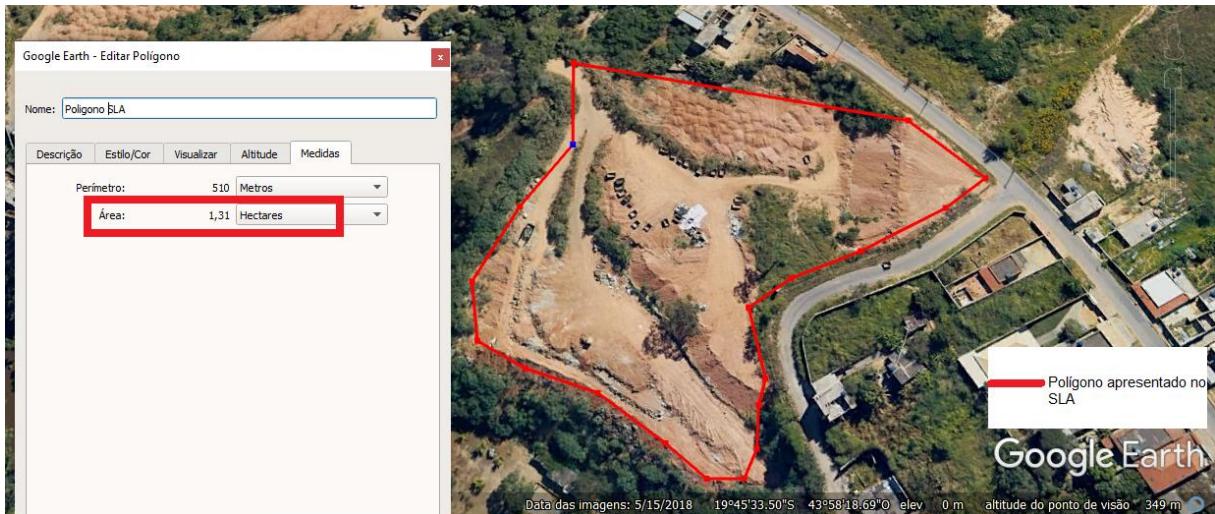


Fonte: Google Earth (acesso em 17/05/2021) e SLA.

Foi informado no RAS que empreendimento se encontra instalado na zona urbana do município de Vespasiano, porém, não foi apresentado qualquer documento/certidão que comprove esta localização em área urbana.

Foi informado no RAS que o empreendimento se encontra implantado em uma propriedade com 4,26 hectares de área total, 2,5 hectares de área útil e 526 m² de área construída. Todavia, o polígono digital do empreendimento apresentado no SLA informa uma área de 1,31 hectares, conforme figura a seguir. Não foi apresentado o polígono da propriedade em que o empreendimento realiza sua atividade.

Imagem 05: Área do empreendimento apresentada no SLA, em 15/05/2018.



Fonte: SLA e Google Earth, acesso em 17/05/2021.

O empreendimento conta com 04 funcionários e opera por 270 dias/ano. No item 4.4 do RAS (regime de operação) foi informado que o funcionamento do empreendimento está sujeito à sazonalidade em função do período de chuvas, mas não foi informado se neste período o empreendimento deixa de operar ou se opera parcialmente. A vida útil do empreendimento é de 10 anos, conforme informado no RAS.

Foi informado que após a chegada, os resíduos são levados para área de transbordo e triagem onde, manualmente, são separados entre resíduos da construção civil e demais tipos de resíduos. Após a separação, os resíduos da construção civil são destinados à área de disposição final dos mesmos. Não foi informada a forma de disposição destes resíduos. Ressalta-se que a atividade de aterro resíduos da construção civil deve ser realizada



mediante regras específicas. Neste sentido, cabe informar que a Resolução CONAMA 307/02, em seu artigo 2º, dispõe que:

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
IX - Aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente; (nova redação dada pela Resolução 448/12)

Neste mesmo sentido, a Deliberação Normativa Copam 07/1981, em seu artigo 2º preconiza que:

Art. 2º - O solo somente poderá ser utilizado para destino final de resíduos de qualquer natureza, **desde que sua disposição seja feita de forma adequada, estabelecida em projetos específicos de transporte e destino final, ficando vedada a simples descarga ou depósito em propriedade pública ou particular.**(Grifo nosso)

Sobre as técnicas de disposição segregada de resíduos da construção civil, a NBR 15.113/04, em seu item 7 (Condições de operação), esclarece que:

7.3 - Disposição segregada de resíduos

Os resíduos devem ser dispostos em camadas sobrepostas e não será permitido o despejo pela linha de topo. Em áreas de reservação, em conformidade com o plano de reservação, a disposição dos resíduos deve ser feita de forma segregada, de modo a viabilizar a reutilização ou reciclagem futura. Devem ser segregados os solos, os resíduos de concreto e alvenaria, os resíduos de pavimentos viários asfálticos e os resíduos inertes. Pode ser ainda adotada a segregação por subtipos.

Quanto aos demais resíduos, foi informado que papel, papelão, plásticos, polietilenos, e vidros são dispostos em containeres de aço até serem destinados a empresas especializadas.

Quanto aos resíduos perigosos que possam chegar misturados aos resíduos da construção civil, foi informado (pag 06 do RAS) que o empreendimento não possui local para armazenamento temporário para estes resíduos. Não foi informada também sua destinação final após serem identificados no processo de triagem.

Foi informado e/ou constatado por meio de relatório fotográfico apresentado nos autos do processo que o empreendimento possui portão de acesso, cercamento com arame farpado, área de recepção de resíduos e sistema de drenagem composto por canaletas e sargentas.

Na imagem abaixo, inserida no relatório fotográfico (foto 09) supracitado pode-se constatar a presença de resíduos extrapolando os limites do empreendimento e invadindo a calçada.



Imagen 06- Presença de resíduos nos limites do empreendimento.



Fonte: Relatório fotográfico apresentado nos autos do processo.

Na caracterização do empreendimento no SLA foi informado que não houve intervenção ambiental que se enquadre no rol previsto no art. 1º da Resolução Semad/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de formalização desta solicitação de licenciamento. Todavia, por meio de imagens de satélite constatou-se a realização de supressão de aproximadamente 0,80 hectares de fragmento de vegetação nativa na área informada pelo empreendimento no SLA.

Imagen 07: Área do empreendimento em 19/04/2011, antes da supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/05/2021) e SLA.



Imagem 08: Área do empreendimento em 15/05/2018, após a supressão.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/05/2021) e SLA.

Foi constatado ainda a supressão de 03 indivíduos arbóreos isolados, conforme imagens a seguir.

Imagem 09: Área do empreendimento em 27/03/2015, antes da supressão das árvores isoladas.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/05/2021) e SLA.



Imagem 10: Área do empreendimento em 13/12/2020, após a supressão das árvores isoladas.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/05/2021) e SLA.

Não foi constatada autorização para a supressão do fragmento de vegetação bem como das árvores isoladas nativas ocorrida no empreendimento. Ressalta-se que os processos de licenciamento ambiental simplificado – LAS devem ser formalizados com todos os atos autorizativos necessários às suas atividades emitidos, conforme dispõe a DN Copam nº 217/2017, em seu artigo 15, parágrafo único:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Em função da supressão de vegetação nativa (fragmento de vegetação e árvores isoladas) serão lavrados autos de infração de acordo com legislação vigente.

Quanto o consumo de água no empreendimento, foi informado que são utilizados no máximo 06 m³/mês na aspersão de vias e do aterro e no máximo 06 m³/mês no consumo humano (sanitários e refeitórios). Conforme informado, toda a água utilizada no empreendimento é fornecida pela COPASA, mas a comprovação deste fornecimento não foi apresentada.

Como principais impactos inerentes à atividade e listados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos e emissões atmosféricas.

Os efluentes líquidos sanitários oriundos dos sanitários são destinados in natura na rede de coleta da COPASA. Não foi apresentada comprovação da coleta e do tratamento deste efluente por parte COPASA. Ressalta-se que a destinação ambientalmente correta dos efluentes gerados no empreendimento é de responsabilidade do empreendedor.

Quanto às emissões atmosféricas foi informado que é realizada aspersão de água no aterro e nas vias de acesso do empreendimento.



No item 5.3.2 do RAS, “destinação de resíduos ou rejeitos gerados no próprio empreendimento objeto deste RAS” foi informado que os resíduos são destinados à COPASA por meio da rede de esgotos, contudo, deve-se informar que este tópico da geração/destinação de resíduos sólidos gerados no empreendimento, trata de resíduos, como por exemplo, aqueles gerados nos banheiros, no refeitório ou no escritório.

No item 5.6 do RAS, “ruídos e vibrações” foi assinalado que “o exercício das atividades no empreendimento implica o uso de equipamento que constitua fonte de ruído ou vibração capaz de produzir, fora dos limites do terreno do empreendimento, níveis de pressão sonora ou vibração”. Ressalta-se que além dos caminhões que levam os resíduos até o empreendimento, foi informado no RAS que a operação deste empreendimento demanda a utilização de 01 trator de esteira e 01 pá carregadeira. A utilização de caminhões e máquinas pode ocasionar a geração de ruídos e vibrações nas residências localizadas no entorno do empreendimento, conforme imagem a seguir. Cabe ressaltar também que a distância de núcleos populacionais para aterros de construção civil é um dos aspectos presentes na NBR 15.113/04, em seu item 05 (Condições de implantação) bem como no módulo 03 do RAS (caracterização locacional).

Imagem 11: Presença de residências no entorno do empreendimento.



Fonte: Google Earth (acesso em 17/05/2021) e SLA.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado e nos autos do processo, em função da não apresentação de autorização para intervenção ambiental ocorrida no empreendimento e considerando o disposto no artigo 15 da DN Copam 217/2017, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Alda Empreiteira Ltda” para a realização das atividades “aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação” (código F-05-18-0) e “Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos” (código F-05-18-1) no município de Vespasiano – MG.